

RESPOSTAS ESCLARECIMENTOS A EMPRESA LIDERANÇA 2

1. Do quantitativo de postos por unidade, turno e horário

a) Quantos postos de trabalho deverão ser disponibilizados em cada unidade atendida pela EMPES?

Resposta: Os quantitativos estimados para execução dos serviços encontram-se descritos no Termo de Referência e demais anexos do edital. A distribuição operacional dos postos poderá ser ajustada pela EMPES conforme as necessidades do serviço, observados os limites e condições da contratação.

b) Qual a distribuição desses postos entre Hospital Municipal Irmã Dulce, Pronto Socorro Central, UPA Samambaia, Centro de Nefrologia de Praia Grande e demais unidades eventualmente abrangidas?

Resposta: A distribuição dos postos entre as unidades será definida pela EMPES de acordo com suas necessidades operacionais e assistenciais, observadas as quantidades contratadas e as unidades abrangidas pelo objeto.

c) Para cada posto, qual será o horário de funcionamento exigido?

Resposta: Os postos de trabalho deverão acompanhar o horário de funcionamento das respectivas unidades de saúde atendidas. Considerando a natureza assistencial dos estabelecimentos abrangidos pela contratação.

d) Todos os postos funcionarão em regime ininterrupto de 24 horas por dia ou haverá postos apenas diurnos/noturnos?

Resposta: Vide resposta acima.

e) O quantitativo de 75 controladores de acesso corresponde apenas aos postos titulares ou já contempla folguistas, rendições, substitutos e cobertura de intervalos?

Resposta: Não. O quantitativo informado representa a estimativa de profissionais necessários à execução ordinária dos serviços. Caberá à contratada dimensionar e disponibilizar os recursos humanos adicionais necessários à cobertura de férias, faltas, afastamentos, intervalos intrajornada, substituições e demais situações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

2. Da escala de trabalho admitida

a) A Administração admite a adoção de escala 12x36 para todos os postos de funcionamento ininterrupto?

Resposta: Sim. A Administração admite a utilização de escala 12x36 para os postos de funcionamento ininterrupto, desde que observadas a legislação trabalhista vigente, a convenção coletiva aplicável e a cobertura integral dos postos contratados.

b) Serão aceitas outras escalas equivalentes, desde que garantida a cobertura integral do serviço?

Resposta: Sim. Poderão ser adotadas outras escalas de trabalho legalmente admitidas, desde que assegurada a continuidade da prestação dos serviços, a cobertura integral dos postos e o atendimento das condições estabelecidas no edital.

c) Existe escala previamente definida pela Administração que deverá ser obrigatoriamente seguida pela contratada?

Resposta: Não. A Administração não estabelece escala de trabalho obrigatória, cabendo à contratada definir a organização de sua força de trabalho, observadas a legislação aplicável, as normas coletivas pertinentes e a necessidade de cobertura integral dos postos contratados.

d) Caso existam postos com jornada diversa da 12x36, solicita-se informar quais são esses postos e suas respectivas jornadas.

Resposta: O edital não estabelece jornadas específicas por posto. Caberá à contratada definir a escala de trabalho mais adequada para garantir a execução integral dos serviços, observadas as exigências do edital, a legislação vigente e a cobertura contínua dos postos contratados.

3. Da cobertura dos intervalos intrajornada

a) A Administração exige, obrigatoriamente, a cobertura efetiva do posto durante o intervalo intrajornada do empregado titular?

Resposta: Sim. Os postos deverão permanecer integralmente cobertos durante todo o período de funcionamento previsto no edital.

b) A cobertura do intervalo deverá ser realizada por profissional específico/intervalista ou poderá ser realizada por outro empregado da escala, desde que não haja descoberta do posto?

Resposta: Caberá à contratada definir a solução operacional que entender mais adequada para garantir a cobertura dos postos, desde que não haja interrupção da prestação dos serviços.

c) O quantitativo estimado de 75 controladores já contempla os empregados necessários para a cobertura dos intervalos intrajornada?

Resposta: Não. O quantitativo informado corresponde à estimativa de profissionais necessários à execução ordinária dos serviços, cabendo à contratada dimensionar os recursos humanos adicionais necessários ao atendimento integral das obrigações contratuais.

d) Caso a resposta seja negativa, a licitante deverá incluir em sua proposta empregados adicionais para cobertura dos intervalos?

Resposta: Sim. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo a cobertura de intervalos, ausências, férias, afastamentos e demais situações que possam impactar a continuidade da prestação dos serviços.

e) A Administração admite a indenização do intervalo intrajornada, nos termos da legislação trabalhista, ou, independentemente da indenização, exige a cobertura presencial efetiva do posto?

Resposta: Independentemente da solução trabalhista adotada pela contratada, os postos deverão permanecer integralmente cobertos durante todo o período de funcionamento previsto no edital.

f) Qual o tempo de intervalo intrajornada a ser considerado para fins de dimensionamento da proposta em cada escala prevista?

Resposta: Para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deverá observar a legislação trabalhista vigente, a convenção coletiva aplicável e a escala de trabalho adotada, responsabilizando-se pela correta composição de seus custos e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes.

4. Da substituição em ausências, faltas, férias e afastamentos

a) A licitante deverá prever, além dos 75 controladores, reserva técnica ou folguistas para cobertura de faltas, férias, afastamentos, atestados e demais ausências?

Resposta: Sim. Caberá à contratada dimensionar sua equipe de forma a garantir a integral execução dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo a cobertura de férias, faltas, afastamentos, licenças, atestados e demais ausências previstas ou imprevistas.

b) O quantitativo de 75 profissionais já inclui essa reserva técnica?

Resposta: Não. O quantitativo informado representa a estimativa de profissionais necessários à execução ordinária dos serviços, cabendo à contratada dimensionar e disponibilizar os recursos humanos adicionais necessários para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

c) Em caso de ausência pontual, qual o prazo máximo admitido pela fiscalização para reposição do profissional?

Resposta: A reposição deverá ocorrer de forma imediata, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços e a cobertura integral dos postos contratados.

d) Haverá glosa automática em caso de ausência, ainda que posteriormente compensada?

Resposta: A medição e o pagamento dos serviços observarão a efetiva execução contratual, podendo ser aplicadas as glosas, descontos ou demais medidas previstas no edital e no contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. Da composição da proposta e planilha de custos

a) A proposta deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos por posto, escala e unidade?

Resposta: A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as exigências previstas no edital e seus anexos. A composição dos custos deverá ser suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta e o atendimento integral das obrigações contratuais.

b) A licitante deverá demonstrar separadamente os custos com titulares, folguistas, intervalistas, supervisão, treinamentos, uniformes, benefícios, encargos sociais e demais insumos?

Resposta: Caberá à licitante elaborar sua composição de custos contemplando todos os insumos, encargos, benefícios, despesas operacionais e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as exigências previstas no edital e a legislação aplicável.

c) Haverá modelo obrigatório de planilha de custos a ser seguido?

Resposta: Não. O edital não estabelece modelo obrigatório de planilha de composição de custos.

d) Caso não haja modelo obrigatório, será aceita planilha própria da licitante, desde que contenha a composição detalhada do preço global?

Resposta: Sim. Será aceita planilha elaborada pela própria licitante, desde que permita a adequada análise da composição dos preços ofertados, demonstre a exequibilidade da proposta e contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto.

6. Da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

a) Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada pela Administração como referência para a formação do preço estimado?

Resposta: A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado, observando valores praticados para serviços compatíveis com o objeto licitado, não estando vinculada exclusivamente a uma Convenção Coletiva de Trabalho específica.

b) Qual sindicato profissional e patronal foram considerados?

Resposta: A pesquisa de mercado realizada pela EMPES não se vinculou a sindicato profissional ou patronal específico, tendo sido baseada em valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

c) A categoria de "controlador de acesso" deverá observar piso específico previsto em CCT aplicável ao município de Praia Grande/SP?

Resposta: Caberá à licitante observar a legislação trabalhista vigente, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à sua atividade econômica, ao enquadramento sindical adotado e à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

d) Caso haja divergência entre a CCT utilizada pela Administração e a CCT aplicável à atividade preponderante da licitante, qual parâmetro será aceito para fins de proposta?

Resposta: A proposta deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à atividade econômica da licitante e ao respectivo enquadramento sindical, cabendo à empresa a responsabilidade pela correta composição dos custos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes.

e) Haverá algum adicional (Insalubridade/periculosidade), se sim qual percentual?

Resposta: A EMPES não estabeleceu, para fins da presente contratação, a obrigatoriedade de cotação de adicional de insalubridade ou periculosidade. Caberá à licitante observar a legislação trabalhista vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os instrumentos coletivos pertinentes e as condições efetivas de execução dos serviços para composição de sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas eventualmente incidentes sobre seus empregados.

7. Das exigências de treinamento e capacitação

a) Esses treinamentos deverão ser comprovados já na fase de habilitação ou somente após a contratação?

Resposta: Os treinamentos exigidos para a adequada execução dos serviços deverão ser comprovados pela contratada durante a execução contratual, nos termos do edital e da legislação aplicável, não constituindo requisito de habilitação.

b) Haverá carga horária mínima exigida para cada treinamento?

Resposta: Não há previsão de carga horária mínima específica definida pela EMPES. Caberá à contratada assegurar que seus profissionais possuam a capacitação necessária para o adequado desempenho das atividades contratadas, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

c) A capacitação poderá ser ministrada pela própria contratada ou deverá ser realizada por instituição externa?

Resposta: A capacitação poderá ser ministrada pela própria contratada ou por terceiros por ela contratados, desde que assegurada a adequação do conteúdo às atividades desempenhadas e observadas as exigências legais eventualmente aplicáveis.

d) Os custos de treinamento deverão ser considerados na composição da proposta?

Resposta: Sim. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo treinamentos, capacitações, uniformes, encargos, benefícios, supervisão, substituições e demais despesas operacionais que incidam sobre a contratação.

8. Das atribuições em ambiente hospitalar e apoio em situações críticas

a) A atuação do controlador de acesso ficará limitada ao controle de fluxo, orientação, comunicação e acionamento da equipe competente?

Resposta: Sim. As atividades do controlador de acesso compreendem, essencialmente, o controle de fluxo de pessoas, orientação de usuários e visitantes, comunicação de ocorrências e acionamento das equipes responsáveis, observadas as atribuições previstas no edital e no Termo de Referência.

b) Em nenhuma hipótese será exigido do controlador de acesso o desempenho de atividades privativas de profissionais de saúde ou de vigilância patrimonial?

Resposta: Sim. **Não será exigido** dos controladores de acesso o desempenho de atividades privativas de profissionais de saúde, vigilantes patrimoniais ou quaisquer outras atividades sujeitas a regulamentação profissional específica, devendo sua atuação restringir-se às atribuições compatíveis com o objeto contratado.

c) Em situações de contenção ou intercorrência com pacientes, a responsabilidade técnica e operacional será da equipe assistencial da unidade?

Resposta: Sim. As atividades relacionadas à assistência, contenção, manejo clínico, atendimento de intercorrências e demais procedimentos envolvendo pacientes são de responsabilidade das equipes assistenciais e demais profissionais legalmente habilitados para tais atribuições.

d) Haverá protocolo formal da EMPES para atuação dos controladores nesses casos?

Resposta: Não. Atualmente a EMPES não dispõe de protocolo específico. A contratada deverá possuir procedimentos operacionais próprios compatíveis com as atividades de controle de acesso, observadas as atribuições previstas no edital, a legislação aplicável e as orientações operacionais das unidades atendidas.

9. Da divergência/inconsistência quanto ao objeto descrito no edital

Observa-se que o preâmbulo do edital indica como objeto a contratação de serviços especializados de controle de acesso. Contudo, no item 2.1 consta referência a "serviços especializados de gestão contábil, fiscal e de pessoal", expressão aparentemente incompatível com o objeto licitado. Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) Trata-se de erro material de redação no item 2.1?

Resposta: Sim. Trata-se de erro material de redação.

- b) O objeto correto do certame é exclusivamente a contratação de serviços especializados de controle de acesso?

Resposta: Sim. O objeto do certame consiste exclusivamente na contratação de serviços de controle de acesso, conforme previsto no edital e seus anexos.

- c) Haverá retificação formal do edital para sanar a inconsistência?

Resposta: Não. Considerando tratar-se de mero erro material de fácil identificação, que não altera o objeto da contratação, os critérios de julgamento, as condições de habilitação ou a formulação das propostas, o esclarecimento ora prestado é suficiente para sanar a inconsistência identificada.

10. Da qualificação técnica

Foram identificadas exigências de qualificação técnica que mencionam gestão de folha de pagamento em regime CLT de grande porte, aparentemente incompatível com o objeto de controle de acesso. Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) A exigência relacionada à gestão de folha de pagamento será mantida?

Resposta: Não. Trata-se de erro material decorrente da utilização de minuta anteriormente empregada em procedimento licitatório distinto, destinado à contratação de serviços de gestão contábil, fiscal e de pessoal.

- b) Caso mantida, qual sua pertinência técnica com o objeto de controle de acesso?

Resposta: Prejudicado.

- c) A comprovação de aptidão técnica poderá ser realizada mediante atestados de prestação de serviços de controle de acesso, portaria, recepção, apoio operacional ou atividades similares com dedicação exclusiva de mão de obra?

Resposta: Sim. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, sendo admitidos atestados relativos à prestação de serviços de controle de acesso, portaria, recepção, apoio operacional e atividades correlatas com características compatíveis com a contratação.

- d) Haverá retificação do edital para adequação da exigência de qualificação técnica ao objeto efetivamente licitado?

Resposta: Não. A exigência mencionada decorre de erro material facilmente identificável pelo contexto do edital proveniente de minuta anteriormente utilizada em procedimento distinto, não produzindo efeitos para fins de habilitação ou julgamento.

11. Da vigência, início da execução e eventual suspensão

a) Qual a previsão estimada para início efetivo da prestação dos serviços?

Resposta: Nos termos do edital e da minuta contratual, o início da execução dos serviços encontra-se condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela EMPES, podendo permanecer suspenso por até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato. A previsão atual da EMPES é que a execução seja iniciada tão logo implementadas as condições operacionais, administrativas e orçamentário-financeiras necessárias, não sendo possível, neste momento, fixar data específica para o início efetivo da prestação dos serviços.

b) A contratada somente deverá mobilizar, contratar e treinar a equipe após emissão formal da ordem de serviço?

Resposta: Sim. A mobilização operacional, contratação de pessoal, treinamentos e demais providências necessárias à execução contratual deverão ser adotadas pela contratada após a emissão formal da Ordem de Serviço pela EMPES, observados os prazos previstos no edital e no contrato.

c) Caso haja suspensão do início da execução, haverá atualização dos valores em razão de eventual alteração de CCT, salário, benefícios ou encargos entre a data da proposta e o efetivo início da execução?

Resposta: Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação serão analisados pela EMPES à luz da legislação aplicável, das disposições contratuais e da documentação comprobatória apresentada pela contratada, não havendo reconhecimento automático de qualquer atualização de valores.

d) A repactuação poderá ser requerida no início da execução, caso a CCT vigente na data da prestação dos serviços seja diversa daquela considerada na proposta?

Resposta: Eventual pedido de repactuação poderá ser formulado pela contratada e será analisado pela EMPES conforme a legislação aplicável, as cláusulas contratuais e a efetiva demonstração da variação dos custos decorrentes da convenção coletiva de trabalho aplicável, não constituindo direito automático à revisão dos valores contratados.

Praia Grande, 16 de junho de 2026.

ADRIANO MAXIMIANO SOARES

Diretor Administrativo e Financeiro

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES